

### LEI Nº 1815, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a contratação de profissionais de nível superior e nível técnico, para exercerem cargos em caráter excepcional na Administração Municipal, com dispensa de seleção pública por meio de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### *LEI*

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a contratação de profissionais de nível superior e nível técnico, para exercerem cargos em caráter excepcional na Administração Municipal, com dispensa de seleção pública por meio de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob interesse público, em caráter excepcional, os seguintes cargos e número de vagas:

§ 1º Cargos e vagas para o nível superior:

I - 10 (dez) médicos clínicos gerais;

II - 10 (dez) enfermeiros;

III - 05 (cinco) odontólogos;

IV - 02 (dois) farmacêuticos-bioquímicos;

V - 03 (três) assistentes sociais;

VI - 03 (três) psicólogos;

VII - 01 (um) médico veterinário;

VIII - 01 (um) fonoaudiólogo;

IX - 01 (um) educador físico;

X - 01 (um) fisioterapeuta;

XI - 01 (um) engenheiro agrônomo/florestal/ambiental;

§ 2º Cargos e vagas para o nível técnico:

I - 10 (dez) técnicos de enfermagem;

II - 02 (dois) técnicos em radiologia;



- III 02 (dois) auxiliares administrativos;
- IV 08 (oito) serviços gerais;
- **Art. 3º** A jornada de trabalho dos profissionais contratados com base nesta lei será estabelecida nos seguintes limites:
- § 1º Cargos de nível superior, mencionados no § 1º do Art. 2º, poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais, conforme necessidade e demanda do município e deverá constar expressamente no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.
- § 2º Cargos de nível técnico mencionados no § 2º do Art. 2º, poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais, conforme necessidade e demanda do município e deverá constar expressamente no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.
- **Art. 4º** A remuneração dos profissionais contratados com base nesta lei será estabelecida da seguinte forma:
- §1º Cargos de nível superior, mencionados no § 1º do Art. 2º, serão remunerados de acordo com o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.
- § 2º Cargos de nível técnico mencionados no § 2º do Art. 2º, serão remunerados de acordo com o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.
  - **Art. 5**° Considera-se caráter excepcional de interesse público:
  - I assistência a situações de calamidade pública;
  - II assistência a emergências em saúde pública;
- III inexistência de classificados em concurso público, pelo prazo necessário até assunção efetiva de candidato aprovado em novo certame.
- IV contratação temporária para suprir licenças dos servidores públicos efetivos superiores a um mês.
- **Art.** 6° O Poder Executivo irá disciplinar a forma de seleção dos profissionais contratados por meio desta lei, possibilitando a contratação sem a necessidade de seleção pública em concurso por razões de interesse público justificado, respeitada a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.



- **Art. 7**° Os profissionais contratados serão considerados servidores temporários da Administração Pública Municipal, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.
- **Art. 8**° O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
- **Art. 9**° As despesas relativas as contratações previstas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal que solicitar e contratar o profissional para atuar sob sua alçada.
- **Art. 10** As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para vigência contratual, possibilitada a contratação por prazo inferior.
- **§1º** É admitida uma prorrogação da vigência dos contratos pelo prazo de igual período previsto no caput até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º eventual prorrogação do período de contratação, ou qualquer outra circunstância de continuação contratual assegurada por normas trabalhistas, não gerará estabilidade ao contratado.
- **Art. 11** O Poder Executivo adotará, no menor prazo possível, as medidas necessárias para a realização de concurso público voltado a suprir o caráter excepcional de interesse público previsto no Art. 5º desta lei.
- **Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
  - I pelo término do prazo contratual;
  - II por iniciativa do contratado.
- **§1°** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
- **§2°** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser precedida de comunicação formal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a uma remuneração mensal do contratado.



- **Art. 13** Aplica-se aos contratados, nos termos desta Lei, o disposto nos artigos 56 a 59; 61 a 64; art. 65 a 67; 68 a 70; 88 a 114; 119; 161 a 165, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Capanema (Lei Municipal n° 877/2001).
- **Art. 14** Aos contratados nos termos desta Lei aplica-se o disposto na <u>Lei Federal nº</u> 8.647/1993.
  - **Art. 15** O poder executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.
- **Art. 16** Revoga-se expressamente as Leis Municipais nº 1.608/2017 ; 1.637/2018 ; 1.723/2020 ; 1.747/2020 ; 1.768/2021 ; 1.777/2021 ; 1.809/2022.
- **Art. 17** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

Américo Bellé

**Prefeito Municipal**